

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA 14ª. LEGISLATURA 24 DE OUTUBRO DE 2023 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 59ª Sessão Ordinária de 10/10/2023.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 18/2023
De 11 a 24/10/2023.
- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

- Nº 9.641 do Vereador Tio Dionízio
- Nº 9.642 do Vereador Edão
- Nº 9.643 do Vereador Edão
- Nº 9.644 do Vereador Tio Dionízio
- Nº 9.645 do Vereador Diego Ito
- Nº 9.646 do Vereador Diego Ito
- Nº 9.647 do Vereador Tufão

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

- Projeto de Lei Complementar nº 770 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.114 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.116 do Ver. Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.440 do Vereador Edão
- Moção nº 2.441 do Vereador Adriano
- Moção nº 2.442 do Vereador Professor JC.
- Moção nº 2.443 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.444 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.445 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.446 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.447 do Vereador Fernando do Transporte Escolar
- Moção nº 2.448 do Vereador Professor JC.

leitura de eventuais projetos extra pauta
(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

1. PROJETO DE LEI Nº 3.107 do Vereador Fernando do Transporte Escolar, denomina Atilio Pinto de Oliveira a praça pública localizada na Rua Altinópolis, na Vila Constança
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.109 do Vereador Edão, institui no calendário oficial de datas e eventos do Município a festa da Nossa Senhora Aparecida.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3.111 do Executivo, dispõe sobre orientações a pessoa idosa contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.641

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO EM PONTO DE ÔNIBUS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que no ponto de ônibus localizado na rua Jaime Martinelli, na altura do número 354, no Bairro Jardim Vitória não conta com guarida para os usuários que aguardam as linhas que atendem a região;

CONSIDERANDO que é um pedido recorrente dos usuários do transporte público, que geraria um maior conforto para os usuários que ali aguardam pelo transporte;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de instalação de abrigo no ponto de ônibus localizado na rua Jaime Martinelli, na altura do número 354, no Bairro Jardim Vitória.

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2023.

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.642

Assunto: RECAPEAMENTO ASFALTICO E SINALIZAÇÃO DA VIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada Askel Hernites é uma importante via que liga os Bairros Marajoara, Campo Verde, Jardim Timbara, Nova Germânia, Novo Hamburgo e também é acesso a cidade de Jarinu. É uma estrada com grande movimentação de veículos e encontra-se deteriorada em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que seu estado precário de conservação vem gerando muitos transtornos e prejuízos ao trânsito local, além de potencializar os riscos de acidentes automobilísticos;

CONSIDERANDO se tratar de pedido realizado pelos usuários da região, e recebido via gabinete um abaixo assinado com tal solicitação;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado o recapeamento asfáltico e sinalização da Estrada Askel Hernites, a fim de reestabelecer as condições de trânsito dessa via pública.

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2023.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Altinópolis no Bairro Jardim Brasília é via com grande movimentação de veículos e encontra-se com muitos buracos em toda sua extensão;

CONSIDERANDO que seu estado precário de conservação vem gerando muitos transtornos e prejuízos ao trânsito local, além de potencializar os riscos de acidentes automobilísticos;

CONSIDERANDO se tratar de pedido realizado pelos usuários da região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado o recapeamento asfáltico da Rua Altinópolis situada no Bairro Jardim Brasília, a fim de restabelecer as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2023.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.644

Assunto: CAPTAÇÃO E DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o período de chuvas é um problema para os moradores da Rua José Gabriel de Lima, bairro do Jardim Vitória, devido à ausência de um sistema capaz de realizar a captação e drenagem das águas pluviais;

CONSIDERANDO que a realização de obras que possibilitem a vasão das águas, traz melhorias aos munícipes, diminuindo os problemas que estes têm enfrentado na localidade com relação à infiltração nas residências, principalmente na altura do nº 166;

CONSIDERANDO que se trata de queixas recorrentes dos moradores;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável para realizar a implantação de um sistema eficaz de captação e drenagem das águas pluviais na Rua José Gabriel de Lima, bairro do Jardim Vitória.

Campo Limpo Paulista, 18 de outubro de 2023.

TÍO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.645

Assunto: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as Ruas 03, 06, 07 e 14, do bairro Parque Santana, são vias sem asfalto e demandam manutenção constante, sendo que o período de chuva começara em breve;

CONSIDERANDO que o direito de ir e vir fica limitado aos cidadãos residentes no local, pois nos dias de chuva não conseguem trafegar nesta via com seus veículos;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público, tem causado prejuízos aos munícipes residentes no local;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizado serviços de manutenção nas Ruas 03, 06, 07 e 14, do bairro Parque Santana, a fim de solucionar os problemas apresentados.

Campo Limpo Paulista, 19 de outubro de 2023.

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.646

Assunto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Francisco Biazzi, bairro Monte Alegre, neste Município, possui necessidade de recapeamento, devido seu grande número de buracos, bem como suas inúmeras irregularidades;

CONSIDERANDO as reclamações dos munícipes residentes no local que utilizam a via diariamente;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja realizado estudo e programação de recapeamento na Rua Francisco Biazzi, bairro Monte Alegre, neste Município, a fim de oferecer maior segurança aos munícipes no local.

Campo Limpo Paulista, 19 de outubro de 2023.

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.647

Assunto: REFORMA NA CRECHE JARDIM AMÉRICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a Creche Municipal Vereador Orlando Sebastião da Silva, situada na Rua Nicarágua 259, no bairro do Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que a unidade escolar atualmente está passando por reforma, porém a demora nos procedimentos para finalização dos trabalhos vem causando prejuízo as dependências e seus usuários;

CONSIDERANDO devido às fortes chuvas, se faz urgente os serviços como: reforma do telhado pois segundo relatos de munícipes o mesmo vem apresentando mofo devido infiltrações e também a necessidade de sistema de escoamento das águas pluviais;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja agilizado os serviços essenciais na Reforma da Creche do bairro Jardim América como: reforma do telhado pois segundo relatos de munícipes o mesmo vem apresentando infiltrações e mofo, e também a do sistema de escoamento das águas pluviais, a fim de sanar os problemas mais rápido possível.

Campo Limpo Paulista, 19 de outubro de 2023.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 770

“Dispõe sobre a regulamentação de loteamento com acesso controlado, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 1979, e no o art. 76 da Lei Complementar nº 379, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 501, de 7 de junho de 2016.”

Art. 1º A presente Lei Complementar regulamenta as disposições previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 379, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 501, de 7 de junho de 2016, que trata da autorização de loteamento com acesso controlado.

Art. 2º Os pedidos ao acesso controlado de loteamento devem observar os critérios técnicos especificados nesta Lei Complementar e a demonstração de atendimento dos seguintes pressupostos:

I - necessidade e conveniência do acesso controlado, determinado por questões de segurança dos moradores do perímetro fechado, ou evitar prejuízos decorrentes do uso inadequado das vias públicas, e ainda;

II - que o acesso controlado não acarretará prejuízos para livre circulação de veículos e pedestres no loteamento e na região;

III - será assegurado o acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes no local, devidamente identificados;

IV- aprovação do projeto de acesso controlado, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 3º, e art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A presente regulamentação de loteamento com acesso controlado não interfere na constituição dos Estatutos das Associações de Moradores, especialmente no tocante às disposições relativas aos seus associados e eventual cláusula sobre contribuição pecuniária.

Art. 3º O acesso controlado de loteamento deverá ser requerido pela Associação de Moradores regularmente constituída, mediante a apresentação de um projeto a ser aprovado pela Secretaria de Obras, com pareceres favoráveis da Secretaria de Meio Ambiente e do Departamento de Trânsito e Transporte.

§ 1º Para a elaboração do projeto definido no “caput” deste artigo, as Associações interessadas deverão solicitar, previamente, a expedição de diretrizes e condições que devam ser atendidas para que o acesso controlado possa ser autorizado.

§ 2º A solicitação de diretrizes deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos e ata de eleição da Diretoria atualizados da Associação de Moradores requerente, e documentos pessoais do representante legal (cédula de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);

II - cópia da Ata de Assembleia que aprovou a solicitação de acesso controlado do loteamento;

III - cópia da planta do loteamento com indicação das conexões das ruas e áreas adjacentes;

IV - requerimento informando os motivos da solicitação, suficientes para justificar o controle de acesso.

§ 3º Os pedidos formulados serão analisados pelas Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente e Diretoria de Trânsito e Transporte, e somente serão deferidos desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º Os pedidos serão encaminhados inicialmente à Diretoria de Trânsito e Transporte que emitirá parecer acerca do requerido, enviando os autos, na sequência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e esta à Secretaria Municipal de Obras, para análises pertinentes.

§ 5º A Secretaria de Segurança Integrada, se couber, poderá ser consultada pela Secretaria de Obras para análise e parecer em relação à segurança pública.

§ 6º Após as análises da Diretoria de Trânsito e Transporte, Secretarias de Meio Ambiente e de Segurança Integrada, a Secretaria Municipal de Obras complementarará as diretrizes e condições para aprovação do projeto.

§ 7º O projeto de acesso controlado deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, com base nas diretrizes expedidas e apresentado no mesmo processo que tratou da expedição de diretrizes.

§ 8º A análise do projeto será realizada pela Diretoria Trânsito e Transporte e pelas Secretarias de Meio Ambiente e Obras, as quais avaliarão o atendimento:

I – às diretrizes expedidas;

II – às demais condições definidas na Lei Complementar nº 501, de 2016, e as previstas nesta Lei Complementar, e ainda:

III – a necessidade ou não de apresentação de projetos complementares das obras de fechamento.

§ 9º A Diretoria de Trânsito e Transporte, quando da sua análise, levará em consideração os dados referentes à segurança viária.

§ 10. Constatado o atendimento às condições definidas neste artigo, o projeto será aprovado e o licenciamento para a execução das obras do controle de acesso será expedido pela Secretaria e Obras.

§ 11. Concluídas as análises técnicas pertinentes, em sendo aprovado o projeto, os autos serão encaminhados à Secretária da Casa Civil, para expedição de Decreto de Permissão de Uso da área pública para acesso controlado (Anexo único), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentadores vigentes.

§ 12. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter autorização, expedida pela

Secretaria de Obras, mediante requerimento da Associação de Moradores e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 13. As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto de permissão de uso, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento, de acordo com as legislações estadual e federal.

Art. 4º O projeto de controle de acesso deverá conter:

I – dados do profissional legalmente habilitado, responsável pelo projeto de implantação, com o devido documento de responsabilidade junto ao respectivo Conselho de Classe: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II - planta local contendo:

a) planta do loteamento que demonstre as larguras das vias públicas, do passeio público, da calçada e do leito carroçável, raio de curvas, interferências (poste, dispositivos de drenagem, árvore, etc.) e demais itens que contribuam para a interpretação e viabilização do projeto;

b) posicionamento dos dispositivos de controle de acesso com previsão de caixa de acumulação, objetivando que o fluxo de entrada não interfira nas vias adjacentes, formando filas e problemas de segurança viária;

c) perímetro de fechamento e vias do entorno afetadas;

d) localização do (s) acesso (s), demonstrando que o acesso para mobilidade ativa será livre;

e) sentido de fluxo pretendido.

III - levantamento planialtimétrico atualizado para demonstração gráfica da operabilidade do acesso, através de gabarito de giro do veículo de maior porte que poderá utilizar a via;

IV - tratamento da acessibilidade para os pedestres.

Parágrafo único. Sem prejuízo do licenciamento de instalação de controle de acesso sobre áreas públicas, de acordo com a legislação e procedimentos pertinentes, as demais exigências previstas neste artigo poderão ser dispensadas no caso de solicitações para o fechamento de rua sem saída formalizadas por moradores, a critério da Diretoria de Trânsito e Transporte e Secretarias de Obras e Meio Ambiente.

Art. 5º Não são passíveis de fechamento as seguintes vias:

I - aquelas utilizadas como rota pelo transporte público coletivo e as que vierem a ser utilizadas;

II – as que possuam Diretriz Viária ou estudos para continuidade da via, no caso de rua sem saída;

III – as que configurem, a qualquer tempo, como única via de ligação de bairros, regiões ou vias com características estruturais, seja para veículos ou pedestres.

Art. 6º A instalação de qualquer dispositivo e/ou estrutura sobre espaços públicos deverá ser previamente licenciada, em conformidade com a legislação e procedimentos pertinentes.

§ 1º As larguras das calçadas deverão ser preservadas em atendimento à legislação específica ou conforme existente *in loco*, sempre observando os critérios de acessibilidade e a legislação municipal de mobilidade urbana.

§ 2º Os projetos deverão seguir normas regulamentares em relação à altura, largura e raio de giro, a possibilidade de acesso a veículos pesados, ambulâncias, bombeiros e veículos de prestação de serviços públicos, sem o que não será deferido o pedido.

Art. 7º Os requerentes deverão assumir todos os custos referentes à implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical que se fizerem necessárias em decorrência da implantação do acesso controlado, interna e externamente à área fechada, ficando da sua inteira responsabilidade a manutenção das boas condições de conservação e posicionamento da sinalização viária da área interna ao fechamento.

Parágrafo único. Os serviços públicos e a manutenção das áreas públicas, localizadas dentro do perímetro fechado, serão desempenhados às custas dos requerentes.

Art. 8º Será de inteira responsabilidade da Associação de Moradores a obrigação de executar todos os serviços de conservação e manutenção das vias, inclusive sinalização, e das áreas públicas no interior do perímetro do loteamento de acesso controlado, bem como coleta de lixo e a iluminação pública, conforme abaixo:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessários, desde que autorizados pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito, inclusive as de uso coletivo e áreas de preservação permanente;

III – a coleta e a remoção do lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VI – a manutenção do sistema de drenagem;

VII – a manutenção da iluminação pública;

VIII – a prevenção de sinistros;

IX – outros serviços que se fizerem necessários;

X – a garantia de ação livre e desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população;

XI – as despesas com o controle de acesso, tais como portarias, guaritas, pórticos e muros serão de responsabilidade da Associação dos Moradores.

Art. 9º No caso de omissão da Associação dos Moradores no cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, mediante Decreto, determinará a perda do caráter de loteamento com acesso controlado.

Art. 10. As despesas para a execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



Campo Limpo Paulista, 10 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 82

Processo Administrativo Digital nº 2221/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que objetiva regulamentar os loteamentos com acesso controlado no Município, atendendo o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 379, de 24 de novembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 501, de 7 de junho de 2016.

A propositura atende reivindicação de moradores e de Associações de Moradores de loteamentos nesta condição e que ainda não foram regulamentados.

Confiantes no elevado espírito público dos Nobres Edis e dada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DECRETO N° _____, DE _____ DE 2023.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de área pública para acesso controlado do loteamento”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante os arts, 58,V; 172, I, a) e 187, § 3º da Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Complementar n° 379, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n° 501, de 7 de junho de 2016, e face a Lei Complementar n° _____, de _____ 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área pública localizada _____, neste Município, a _____, para acesso controlado do loteamento _____, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º O prazo e que se refere o art. 1º poderá ser renovado, o critério da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos _____ dias do mês _____ do ano dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

‘PROJETO DE LEI Nº 3.114

“Denomina “Sala Flávio Cardoso de Moraes” (popular “GEADA”) o próprio público que menciona”.

Art. 1º Fica denominada **SALA FLÁVIO CARDOSO DE MORAES (popular “GEADA”)**, o próprio público, atual Sala de Reuniões, localizada no Paço Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 84

Processo Administrativo Digital nº 885/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que denomina a atual Sala de Reuniões, localizada no piso superior do Paço Municipal, como SALA FLÁVIO CARDOSO DE MORAES (popular “GEADA”).

A homenagem ao Sr. Flávio Cardoso de Moraes “in memoriam” é justificável, tendo em vista os relevantes trabalhos desenvolvidos pelo homenageado na vida pública.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município e a família do homenageado, solicito seu acolhimento e que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, na forma prevista art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3.116

Recomenda e incentiva a população sobre a importância da instalação de lixeiras externas em imóveis residenciais no âmbito do Município, através de campanhas educativas.

Art. 1º Recomenda campanhas educativas aos proprietários de imóveis residenciais construídos no perímetro urbano do Município de Campo Limpo Paulista, em áreas pavimentadas, incentivando a instalação de lixeiras externas para atender ao serviço urbano de coleta de resíduos.

§1º O incentivo poderá ser promovido através dos meios publicitários utilizados pelo Poder Público, durante as campanhas educativas publicitárias normalmente promovidas pelos setores da Administração.

§2º Além da instalação das lixeiras, a campanha estimulará a importância do acondicionamento de produtos cortantes e pontiagudos descartáveis nas lixeiras externas, evitando-se acidentes aos coletores de lixo.

Art. 2º As campanhas educativas promovidas pelo Poder Público Municipal, poderão cientificar, para a instalação das lixeiras, a despeito da não obstrução dos passeios públicos ou calçadas, de acordo com as normas de construção civil vigentes e da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre as questões hoje enfrentadas nas cidades brasileiras no que diz respeito ao descarte inapropriado de lixo orgânico e reciclável.

Os lixos deixados nas calçadas não só causam danos ao meio ambiente, como também aos transeuntes, em especial aos com mobilidades reduzidas e coletores de lixo que ao

recolherem as embalagens plásticas, muitas vezes são vitimados por acidentes com objetos cortantes ou pontiagudos.

As lixeiras nas calçadas, de acordo com a orientação do Poder Público local, através de meios/campanhas educativas, poderão evitar a poluição ambiental, o livre acesso das pessoas que utilizam as calçadas e passeios públicos e os acidentes com os profissionais que prestam serviços de relevante importância/interesse para a sociedade.

Por todos esses motivos, contamos com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Fernando do Transporte Escolar

Vereador

MOÇÃO n° 2-4-4-0
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que desde 1960 com o início da evangelização das famílias nos bairros Figueira Branca e no Jardim Laura, em 1973 com o auxílio do Padre Marcos de Almeida pároco da igreja matriz Nossa Senhora do Rosário elegem a comunidade da Figueira Branca como Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que em 1986 adquiriram dois terrenos no bairro do Jardim Laura e a pedido do saudoso padre Salésio dedicaram a comunidade ao Sagrado Coração de Jesus. Em 1995 Padre Arlindo Binotto sugere o desmembramento das comunidades e neste mesmo ano a comunidade Nossa Senhora Aparecida adquire dois terrenos vizinhos ao salão cedido por seu José e Dna. Maria Aurélia, onde até hoje temos os principais eventos da igreja;

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro sempre foi motivo de festa para esta comunidade, comemorado com a primeira eucaristia no dia da padroeira e a festinha para as crianças da região. As comemorações da comunidade sempre tiveram marca histórica como o Primeiro Batizado da Comunidade foi em 12 de Outubro de 1995, Primeira Celebração no terreno da Comunidade Com o Padre Binotto. Primeira Eucaristia em 12 de Outubro 2003, 1ª encenação em 2007, Missa Campal em 2007, Carreata da matriz Nossa Senhora do Rosário com a imagem de nossa Senhora de Aparecida – iniciou-se em 2013 a carreata em 2013, festa 2014 – encenação pesca imagem, celebração da santa missa, festa 2014 – coroação 2014, 2014 – Quermesse, Festa 2015 – Bispo Dom Vicente Costa, 2017 – Rumo aos 300 anos;

CONSIDERANDO que desde 2005, passou a comemorar com a celebração da santa missa campal. Com os anos foram agregando novos eventos como a encenação da pesca da imagem no lago em frente à comunidade e também o almoço;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APLAUDE a Comunidade Nossa Senhora de Aparecida pelo seu 19º Aniversário.

Campo Limpo Paulista, 18 de outubro de 2023.

EDÃO
Vereador

**MOÇÃO n° 2-4-4-1
(REPÚDIO)**

CONSIDERANDO que a tentativa de legislação por via judicial em respeito à matéria de interrupção voluntária da gravidez está explícita na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 442;

CONSIDERANDO que é reconhecido pelo Código Penal Brasileiro, norma instituída pelo devido processo legal, o direito do nascituro como pessoa, tratando o aborto como crime nos artigos 124 e 126, enquadrado no título dos “Crimes Contra a Pessoa”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como princípio fundamental que todo poder emana do povo, exercido por meio de seus representantes eleitos ou diretamente. Bem como, preconiza que os poderes da União são independentes e harmônicos entre si, quais sejam, Legislativo, Executivo e Judiciário. A etimologia da palavra já aduz que a função do Legislativo é legislar;

CONSIDERANDO que se o legislador, eleito pelo povo para tanto, tivesse o intuito de descriminalizar o aborto até as doze primeiras semanas, assim estaria descrito na norma. Trata-se, portanto, de grave ameaça ao ordenamento jurídico o possível entendimento contrário à letra da lei, além de violação da ordem interna prevista no preâmbulo da Magna Carta;

CONSIDERANDO que ademais, o pedido de descriminalização do aborto nas primeiras doze semanas acompanha o intuito de redefinir o conceito de pessoa (sujeito de direitos);

CONSIDERANDO que na peça inicial proposta pelo PSOL é impossibilitado o direito à dignidade humana do “embrião” por não se enquadrar como “pessoa”, argumentando que para tanto devem ser cumpridos três critérios: valor intrínseco (que seja um ser humano), autonomia ou projeto de vida (possibilidade de autodeterminação e perseguir seus interesses) e o valor comunitário (valor para a comunidade);

CONSIDERANDO que é defendida, ainda, a tese de que a maioria dos “países desenvolvidos” reconhecem a inconstitucionalidade da criminalização do aborto. Ora, seriam os mesmos países que admitem a pena de morte? Esta que é vedada em nosso ordenamento como direito e garantia fundamental;

CONSIDERANDO que é válido ressaltar que é contrário ao Pacto de São José da Costa Rica, que considera pessoa todo ser humano, dotado de direitos como a

vida, devido processo legal, direitos humanos e afins, desde o momento de sua concepção. É fato que a Convenção Americana de Direito Humanos tem caráter especial, reconhecido pela própria Suprema Corte;

CONSIDERANDO que tamanha inovação de entendimento (contrário às normas vigentes) abrirá precedente para futura legalização do aborto até os nove meses de gestação, uma vez que, segundo a peça, “o estatuto da pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **REPUDIA** à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, dispondo sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação até as 12 primeiras semanas, requerendo a publicação da presente Moção de forma integral em Diário Oficial do Município para necessária publicidade.

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2023.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

**MOÇÃO n° 2-4-4-2
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que no dia 12 de outubro, além de ser Dia de Nossa Senhora Aparecida, é celebrado o dia das Crianças;

CONSIDERANDO que em nossa cidade existe um grupo de voluntários composto por Rodrigo Caetano da Silva, Paula Regina Caetano, Jocelia Caetano da Silva e Edilene Alice da Costa, que têm como missão a realização anual da festa em comemoração ao dia das crianças;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado por estes voluntários durante meses para arrecadação de brinquedos e doces, com o escopo de proporcionar às crianças carentes uma festa incrível para comemorar o dia das Crianças;

CONSIDERANDO que a festa realizada no último dia 14 na comunidade reviver foi um sucesso;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** Rodrigo Caetano da Silva, Paula Regina Caetano, Jocelia Caetano da Silva e Edilene Alice da Costa pelo excelente trabalho realizado em prol das comunidades carentes, principalmente pela brilhante organização da festa em comemoração ao dia das crianças, realizada no dia 14 de outubro de 2023 na comunidade Reviver.

Campo Limpo Paulista, 20 de outubro de 2023.

PROFESSOR JC
Vereador

MOÇÃO n° 2-4-4-3
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que o ofício de professor não é apenas uma profissão, mas uma vocação;

CONSIDERANDO que Ana Cláudia de Souza Freitas Siqueira, escolheu a Educação como missão de vida;

CONSIDERANDO sua formação acadêmica, iniciada no antigo Magistério, a graduação em Ciências Físicas e Biológicas, com complementação em Matemática, graduação em Pedagogia, especialização em Coordenação Pedagógica e especialização em Livre Docência, entre outros cursos, sempre voltados à área do saber;

CONSIDERANDO sua trajetória profissional, iniciada em 1987, na cidade de Marília, seguindo depois para o município de Franco da Rocha, onde lecionou por 9 anos, até se transferir para a Diretoria de Ensino de Jundiaí;

CONSIDERANDO que por esta Diretoria de Ensino, iniciou em 1997 sua jornada profissional em nosso município, na EE “Elza Facca Martins Bonilha”, no distrito de Botujuru, região que adotou como moradia à época;

CONSIDERANDO sua relevante passagem pela EE “15 de outubro”, tradicional escola da região central, onde atuou como Professora, Coordenadora Pedagógica e Vice-Diretora de Escola, ao longo de 14 anos;

CONSIDERANDO ainda, que a profissional alcançou a posição de Diretora de Escola, atuando como tal por 3 anos na EE “Albertina Fortarel” e mais 1 ano na EE “Bairro Fazenda Grande”, ambas em Jundiaí;

CONSIDERANDO o seu desafio de retornar à sala de sala em Projeto de Educação Individualizada – PEI, na EE “Conde do Parnaíba”, tradicional escola de do município de Jundiaí, e aplicar o seu conhecimento adquirido com a gestão escolar;

CONSIDERANDO finalmente, seu retorno a este município, no ano de 2021, como Diretora de Escola na EE “Mário Pereira Pinto”, onde permanece em sua nobre missão de transformar vidas;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a professora **ANA CLÁUDIA DE SOUZA FREITAS SIQUEIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na Educação. Um tributo merecido a uma carreira brilhante e um agradecimento sincero por sua dedicação na formação de gerações de nossa cidade.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador



MOÇÃO n° 2-4-4-4
(APLAUSO)

CONSIDERANDO o momento tão especial, no mês em que celebramos o Dia do Professor;

CONSIDERANDO a necessidade de enaltecer este profissional que se dedica a construir o futuro, participando ativamente na formação de cidadãos responsáveis;

CONSIDERANDO que Adriana Santos do Nascimento, nascida no Tatuapé, distrito da capital São Paulo, criou-se no município de Campo Limpo Paulista, onde reside há 43 anos, escolheu a Educação como missão de vida;

CONSIDERANDO que sua vida acadêmica, iniciou-se no antigo Magistério, na EE “15 de outubro” e seguiu com a graduação em Pedagogia, pela PUC/São Paulo, e a Especialização em Alfabetização, Letramento e Gestão Escolar;

CONSIDERANDO sua trajetória profissional, de 23 anos dedicados à Educação, como docente efetiva da rede municipal de ensino desta cidade, sendo 14 deles em sala de aula e outros 9 na gestão escolar;

CONSIDERANDO que neste período teve passagens pela EMEF “Governador André Franco Montoro”, EMEF “Luiz de Carvalho” e EMEF “Vila Constança”, onde leciona atualmente, todas na região do distrito de Botujuru;

CONSIDERANDO sua enorme contribuição na formação de crianças e jovens daquela região e da cidade, moldando e inspirando gerações de alunos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a professora **ADRIANA SANTOS DO NASCIMENTO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, através da Educação. Seu legado é um farol de inspiração para todos e um exemplo do que um educador dedicado pode alcançar.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador



MOÇÃO n° 2-4-4-5
(APLAUSO)

CONSIDERANDO o papel fundamental que o professor exerce em nossa sociedade;

CONSIDERANDO o comprometimento destes profissionais e o seu trabalho incansável em transmitir conhecimento e valores às futuras gerações;

CONSIDERANDO que Fátima Vilas Domingues Souza, nascida no município de Salmorão, estado de São Paulo, iniciou a vida acadêmica no antigo Magistério, ainda nesta cidade, formando-se posteriormente nas graduações dos cursos Normal Superior e Pedagogia;

CONSIDERANDO que a docente prosseguiu os estudos se especializando em Alfabetização e Educação Matemática e também em Gestão Escolar;

CONSIDERANDO que a sua jornada profissional como professora se iniciou em nossa cidade, em 1990, na EE “15 de outubro”, tradicional escola da região central;

CONSIDERANDO ainda, sua contribuição em diversas escolas da rede estadual de ensino nos municípios de Várzea Paulista, Jarinu, Franco da Rocha e Caieiras;

CONSIDERANDO sua passagem nas escolas do município EMEF “Bairro dos Pinheiros, Escola “Mestre Gebim, EE “Elza Facca Martins Bonilha”, EMEF “Colina do Pontal” e, finalmente, EMEF “Vereador José de Souza Charrua, onde hoje atua como pedagoga;

CONSIDERANDO todo o seu empenho em inspirar nossos alunos, ao longo de todos esses anos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APLAUDE a professora **FÁTIMA VILAS DOMINGUES SOUZA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, através da Educação, promovendo a educação de qualidade em nossa querida cidade.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador



MOÇÃO n° 2-4-4-6
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que neste mês de outubro, celebramos o Dia do Professor;

CONSIDERANDO que a data nos convida a refletir sobre a importância fundamental dos educadores em nossa sociedade;

CONSIDERANDO o brilhante trabalho do professor Armelindo Soares Filho que, desde 1996, já atuou em cerca de 20 escolas da região, nas esferas municipal e estadual;

CONSIDERANDO sua trajetória acadêmica, com formação nas graduações de Geografia, Pedagogia e Ciências Sociais e Especialização em Cidadania e Cultura;

CONSIDERANDO os diversos trabalhos realizados, atuando como Professor, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, em escolas estaduais dos municípios de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu e Jundiaí;

CONSIDERANDO que o profissional também prestou serviços em inúmeras escolas da rede municipal de ensino de Campo Limpo Paulista e atualmente está na função de Coordenador do espaço cultural Nipo, na cidade;

CONSIDERANDO a sua dedicação e entrega, no exercício da nobre profissão, ao logno de tantos anos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o professor **ARMELINDO SOARES FILHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, através da Educação, e sua significativa contribuição com a sociedade.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador



**MOÇÃO n° 2-4-4-7
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que neste mês de outubro, celebramos com grande entusiasmo o Dia do Professor em nosso calendário cívico e educacional;

CONSIDERANDO que este é o momento ideal para reconhecer e homenagear os dedicados educadores que contribuem significativamente para o desenvolvimento da nossa sociedade e para a formação de cidadãos responsáveis e conscientes;

CONSIDERANDO o brilhante trabalho do professor Claudemir Valério de Oliveira, que ao longo de mais de 30 anos construiu uma carreira de sucesso na área do saber;

CONSIDERANDO sua trajetória acadêmica, iniciada no antigo Magistério, com sequência nas graduações de Curso Normal Superior, Pedagogia e História;

CONSIDERANDO os diversos trabalhos realizados, atuando como Professor, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, nos municípios de Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista e Francisco Morato;

CONSIDERANDO as inúmeras pessoas que tiveram sua vida transformada pela dedicação do professor e o seu amor à Educação;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o professor **CLAUDEMIR VALÉRIO DE OLIVEIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área da Educação. Seu empenho, dedicação e paixão pelo ensino merecem ser celebrados.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Vereador



MOÇÃO n° 2-4-4-8
(APLAUSO)

CONSIDERANDO a realização dos Jogos Escolares entre as Escolas Estaduais de Campo Limpo Paulista, que teve como objetivo promover a integração através do esporte dos alunos de toda a rede pública e particular de nosso município, favorecendo a descoberta de novos talentos esportivos;

CONSIDERANDO que a competição saudável promovida pelos Jogos Escolares contribui para a qualidade de vida dos alunos, além de promover a inclusão social através do esporte e auxiliar no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;

CONSIDERANDO o necessário reconhecimento dos esforços desmedidos realizados por todos os integrantes das Secretarias de Esporte e Lazer;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a participação de todas as escolas estaduais nos jogos escolares de 2023, parabenizando as equipes do futsal feminino que obtiveram a seguinte classificação: 1º Lugar – Escola XV de Outubro; 2ª Lugar – Escola Etec Campo Limpo Paulista; 3º Lugar - Escola Mário Pereira Pinto; 4º Lugar – Escola Elza Facca Martins Bonilha. Aplaude também os vencedores da categoria futsal masculino, que se classificaram na seguinte ordem: 1º Lugar: Etec Campo Limpo Paulista; 2º Lugar Escola Victor Geraldo Simonsen; 3º Lugar Escola Frei Dagoberto Romag; 4º Lugar Escola Mário Pereira Pinto.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2023.

PROFESSOR JC
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2C9-6685-A615-67A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 23/10/2023 16:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/D2C9-6685-A615-67A5>